



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI N° 16404/2022

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

### APROVA:

**Institui o Programa de Adoção de Espaço Público, para prestação de serviços alternativos decorrentes de procedimentos criminais e termos de ajuste de conduta, estabelece seus objetivos e procedimentos, suas espécies e limitações das responsabilidades, na forma que específica.**

**Art. 1.º** Fica instituído o **Programa de Adoção de Espaço Público**, tal como terrenos, praças, áreas de fundo de vale, unidades de conservação e outros, para prestação de serviços alternativos decorrentes de procedimentos criminais e termos de ajuste de conduta no Município de Maringá, com os seguintes objetivos:

I - fornecer à população áreas passíveis de prestação de serviços alternativos decorrentes de procedimentos criminais e termos de ajuste de conduta impostos em sede judicial, extrajudicial ou administrativa;

II - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas de direito privado na urbanização, nos cuidados e na manutenção de espaços públicos, como praças, parques, terrenos, entre outros, em conjunto com o Poder Público Municipal;

III - propiciar que grupos organizados da população ou pessoas jurídicas de direito privado elaborem projetos de revitalização, recuperação e manutenção dos espaços públicos, praças públicas, áreas públicas de caráter esportivo, entre outros.

**Art. 2.º** Para a participação no programa será necessária a assinatura de contrato/convênio entre o interessado que pretende assumir a adoção do espaço público e a Administração Municipal.

**Art. 3.º** Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do convênio de que trata o artigo anterior, a entidade, a pessoa jurídica ou física interessada deverá apresentar requerimento próprio perante a Secretaria Municipal de Obras Públicas e o Instituto Ambiental de Maringá - IAM, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

**§ 1.º** Havendo interesse e possibilidade jurídica da adoção do espaço público, o Município tomará providências para publicar, nos termos da lei, o edital destinado a dar conhecimento público da proposta, contendo o nome do proponente e o local, abrindo o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contado da publicação, para que outros interessados na mesma área manifestem seu interesse, mediante apresentação de carta de intenção.

**§ 2.º** Havendo mais de um interessado, verificar-se-á a possibilidade de atuação conjunta dos interessados na adoção do espaço público.

**Art. 4.º** A adoção do espaço público se destinará à prestação de serviços alternativos decorrentes de procedimentos criminais ou termos de ajustamento de conduta emitidos pelo Instituto Água e Terra (IAT), Ministério Público, Instituto Ambiental de Maringá - IAM e demais entidades interessadas.

**Art. 5.º** A adoção dos espaços públicos de que trata esta Lei se opera sem prejuízo das atribuições administrativas do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6.º** Caberá à entidade, pessoa jurídica ou física adotante a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com recursos pessoal e material próprios;

II - caso necessário, pela preservação e manutenção do serviço alternativo realizado no espaço público, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado;

III - fomentar a recuperação ambiental de áreas de fundo de vale públicas mediante a elaboração e a disponibilização de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas por Adesão, contemplando as características originais do bioma municipal e cujas obrigações possam ser aderidas pelos interessados.

**Art. 7.º** Caberá ao Poder Executivo Municipal a fiscalização e a aferição da efetividade e da regularidade do serviço prestado.

**§ 1.º** O Poder Executivo Municipal fomentará a recuperação ambiental de áreas de fundo de vale públicas mediante a elaboração e disponibilização de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas por Adesão, cujas condições e obrigações possam ser assumidas por adesão pelos interessados.

**§ 2.º** O Poder Executivo Municipal zelará para que os projetos e ações decorrentes desta Lei sejam executados em estrita observância à legislação municipal e aos Planos de Manejo de Unidades de Conservação beneficiadas.

**§ 3.º** A fim de facilitar a doação de mudas pela sociedade civil, o Poder Executivo Municipal manterá um banco de dados atualizado para acesso público, via *internet*, contendo as espécies de mudas de vegetação nativa e de espécies de arborização urbana necessárias à reposição do estoque do Viveiro Municipal.

**Art. 8.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 9.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 11 de julho de 2022.

**FLÁVIO MANTOVANI**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 24/10/2022, às 10:47, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0264119** e o código CRC **E0BB8DDD**.

22.0.000004885-6

0264119v8